

Brasília-DF, 11 de abril de 2022.

À

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Manoel Castro, nº 726, Centro Morada Nova/CE - CEP nº 62940-000

E-mail: licitacaomn@outlook.com.br



ATT: Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

C/C: Sr. Prefeito de Morada Nova

C/C: Sr.ª Secretária de Articulação Institucional

C/C: Sr. Secretário de Finanças

C/C: Procuradoria Municipal de Morada Nova

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2022 - SEFIN

Senhor Presidente da CPL,

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, sediada no SIA Trecho 08, Lote 50/60, Zona Industrial (Guará), CEP: 71205-080, Brasília-DF, inscrita no CNPJ Nº 26.994.285/0001-17, Inscrição Estadual nº 07.310.862/001-30, pretendendo participar do processo licitatório em referência, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e as condições estabelecidas neste respectivo Edital, especificamente seu Item 22, vem, por seu representante legal abaixo assinado, respeitosa e tempestivamente, apresentar:

# **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões que passa a demonstrar:

### I - TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Itens 22.1 e 22.2 do referido Edital, em consonância com a Lei nº 8.666/1993, o licitante tem até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes para apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**. Uma vez que a abertura está prevista para ocorrer no dia 13 de abril de 2022, o prazo terminal se dará no dia 11 de abril de 2022; portanto, tempestiva a presente.

#### II - PRELIMINAR

O OBJETO desta Licitação é flagrantemente desnecessário e inapropriado à essa r. Administração, uma vez que a Prefeitura de Morada Nova já dispõe de um

Destrict to the state of

Topocarti. 234

Sistema de Informação Geográfica, cujo Contrato de Hospedagem e Manuterição com Suporte foi firmado com a Impugnante, Contrato nº 20200258-SEAI, o qual, fosse customizado com atualizações às funcionalidades descritas nas especificações do atual procedimento licitatório, traria imensa economia aos cofres públicos.

Em sendo ignorado e dado sequência ao certame, Tomada de Preços nº TP-001/2022 – SEFIN, representará importante prejuízo ao Erário, sem falar em possíveis consequências jurídicas, fiscais e administrativas.

### III - FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE irá realizar licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, PARA A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA 3D (SIG, DO INGLÊS GIS; GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM) HOSPEDADA NA NUVEM (MODELO SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE) COMPOSTA POR 3 MÓDULOS: 1. MÓDULO DO PORTAL GEO COM INFORMAÇÕES PARA O CIDADÃO ACESSAR OS DADOS GEORREFERENCIADOS; 2. MÓDULO DO WEBGIS PARA ACESSO AO PÚBLICO EXTERNO (MAPAS); 3. MÓDULO DE GESTÃO DE IMÓVEIS GEORREFERENCIADOS BASEADO EM BANCO DE DADOS ESPACIAL, CARTOGRÁFICA BASE ELABORAÇÃO DA **INCLUINDO** GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRANSPORTADO (VANT/DRONE), VISANDO A CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA DE MORADA NOVA, CONFORME SECRETARIA DE FINANÇAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE EDITAL.

Não obstante o fato de que o Sistema de Informação Geográfica já existe e está sendo administrado pela Secretaria de Articulação Institucional, caso o certame continue, a Prefeitura tem de reconhecer que a licitação deve permitir a ampla disputa entre os concorrentes.

Contudo, da análise dos procedimentos aplicados no Instrumento Convocatório foram detectadas determinadas condições que violam os requisitos legais vigentes, que, caso não sanadas, resultarão no fracasso do certame, com o consequente desperdício de todo o esforço e trabalhos realizados por esse respeitado Município.

### IV - DESCUMPRIMENTO DO ART. 14 E 15 DA LEI 8.666

A Lei 8.666 que rege a presente licitação, é clara ao determinar que:

"Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada** caracterização de **seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:



§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

Grifo nosso!

Em consulta ao processo licitatório, foi constatado que a Prefeitura realizou pedido de cotação sem a adequada definição das unidades e quantidades de cada item de serviço a serem adquiridos, conforme preconiza o inciso II, § 7º, "Art. 15 da Lei 8.666.

Conforme pode ser verificado nos arquivos a seguir, as cotações apresentadas pelas empresas possuem apenas um item englobando diversos serviços de áreas de atuação e conhecimento multidisciplinar, o que não representa a planilha de valores de referência apresentado no instrumento convocatório.

Ou seja, a Prefeitura chegou num referencial de preço por itens sem a devida cotação desses itens, descumprindo a Lei 8.666, ferindo o devido processo legal.

Planilha referencial do edital, com 6 (seis) itens:

2.2 DO VALOR ESTIMADO. O veles glibal total estrando para a escencia será de RS 766.809,90 Sericontes e Noventa e Sea Mil Olivientos e Nov. Reas e Noventa Centavas), appito se incidencias relativas o notacit, seguindo o seguinto conocernaciós, cinancesco

Itesa.	Objeto	Psudion	% & pagements	Tempo pata exemplo tapia contenta contenta 20 diss
- 1	I tulinities in that it was not			
	phonomento das motes e desalhamento das fases do proveto	Spannenting.		
7	Levertamenta inclosação metro- cio primetra infloraç com torca del servo vivo regulada franciórente limploração de puntos de cerembra com qui de OTS producio literação de bore geometromenda de institute a parte de goccodidação antenima; OFP comercioli de bore dimonetros a contra de importação de base de indicesta avivo.	Vis con distre electreda no permetro talvano.     Penne generale consider deposibilisados na placiforma WebCHS.	<b>9</b> 0 %	.110 diss
3	Qualitação dos velaboradores de pasterira um introducição para identificar oportunidades de implicati de procursos a partir da autoria de como fernanciato diguair. Modelagam de processos conformeras, que de progres.	l. Cojecca to recorda 2. Modelegem des procesos relacionados in Laborito de molecia	15%	(M.dm
4	Efficie versoul amigrafia justica fueracionacidad das quadra fuera, commitmo profisio, fuera commitmo profisio, fueracionas de terricios Integraçõe das profisios de fuera pelhor reclama de didas proprietas arcedos la maisma de didas proprietas arcedos profisios. Partidos de fueracionadas en compulsos de distribuição de fueracionadas en colonias estadas por estadas, puesta cadas en colonias en la didas de professar, educações para paradicipa de fuera de didas do realizar ministratos de fuera de	1. WebGIS (seems, publical) come in promposico (butto alread in turna camadas. 2. Menodoli que para sinciale, los la base morpode con ce disforta, bullatos. 5. Nanco da planto geograficos traves da planto-cima WebCitS.	17 %	190 das

		1	opoc	artiss	o de ¿
hermogen thereon and moral department of the land of the design of the land of	Melle piere greiten, de beer- georenden georenden de institute over- forde Comment de Brengreide Engreise de Comment de Brengreide Engreise de Brengreide Engreise de Brengreide	17.5	110 dias	FL	230
decker meige lingfermenter gleichte zur ihr keinker die in meier meckalenen georgeben wiede einbeiter gesetzte begreiffengen erkeiten Freiner der gereichten geschiene eines der gereichten geschiene eines	(20) (20) (4) (4)	The state of the s	The second secon		Company of the Compan
Automatia steriles peta ca- distrato de present informações se actualidada. Al processo obsorbidados a sensibilidade procedidade por procedera a la prese pledizações de tra- cionario, e trapa de refereira participa a condesamentos.	and the state of t	н.	The state of the s		
Note units Implemented	2 (4)				

10%

240 Jun

I. Accompand transcent des-crabellous des tecnicos da professiones en processo de consulta de la decesia.

Cotações apresentadas pelos fornecedores com apenas 1 item:

habo unitipa Implementario da piestariana de gestio de innovata con multigénia progratiba, con todas focuses provincia de aspectificação strática. Fertuamento de armelibera política envolvidas

des principers poblique envelodate to principe.

Augusting récinica paire en laterari dendée o grande minestraction solver se servidades de pressure de desantisação e socialição de reciencia Feiglio georgética arravia de casa plantalema de pravosi-ciamenta de proper relimina de natures administrações.

Topocart

FL. 237

### Quantum Engenharia e Meio Ambiente





M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRAFICA 3D (SIG. DO INGLÉS GIS GEOGRAPHIC INFORMATION SYSTEM) HOSPEDADA NA NUVEM (MODELO SAAS SOFTWARE AS A SERVICE) COMPOSTA POR 3 MODULOS 1 MODULO DO PORTAL GEO COM INFORMAÇÕES PÂRA O CIDADÃO ACESSAR OS DADOS GEORREFERENCIADOS, 2 MODULO DO WEBGIS PARA ACESSO AO PUBLICO EXTRENO (MAPAS): 3. MODULO DE CESTÃO DE IMOVEIS GEORREFERENCIADOS BASEADO EM BANCO DE DADOS ESPACIAL INCLUINDO A ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE MORADA NOVA. ATRAVES DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AEREO NÃO TRIPULADO (VANTORONE), VISANDO A CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TECNICO MULTIFINALITADO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MORADA NOVA.	на	3.000	R\$ 272,8533	RS 818 409.00

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e qualisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comencialização do material/prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 90 dias. Prazo de entrega: até 6 meses.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022.

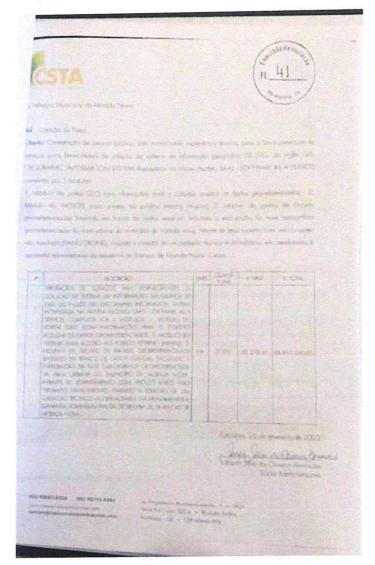
Fost Alvano In Solve

Engl José Adriano de Séva/CREA 52902 - C Credenciado INCRA Cod.: RHNX QUANTUM Engecharia e Maio Ambiente

Phat Jano Requeirs, N° 47 (Josephin Tayors | FortalesanCE — Brasil | CEP 60130-096.
CEPJ n° 22,365-2510001-30 | Tel: +55(65) 5024-013479 9548-114279 9518-1528.
Bits: www.quanthimengenhariama.com Email: quantamengenhariama@gmat.com Pliging 2



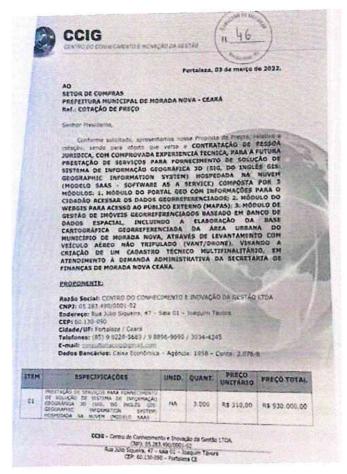
# CSTA SERVIÇOS AMBIENTAIS



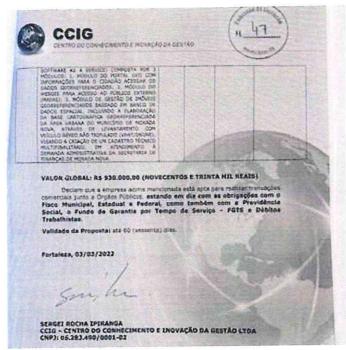


Topocart

CCIG CENTRO DO CONHECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO







Portanto, o processo encontra-se comprometido uma vez que foi descumprido o Art. 15. da Lei 8666, no que tange a definição das unidades e das



quantidades a serem adquiridas cuja estimativa da planilha do edital não corresponde com as estimativas apresentadas pelos fornecedores.

Outro fator que causa estranheza foi o fato da Prefeitura não ter convidado a empresa Topocart para a fase de cotação, sendo que a Topocart é a empresa que presta serviços atualmente para a Prefeitura, atendendo inclusive a área tributária, com sistema de informações geográficas, inclusive tendo realizado o último trabalho de mapeamento aéreo no município.

## V- EXIGÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

O Item 2.2.2 (em realidade, pela correta numeração, deveria ser 3.2.2), Alínea 'a', do Edital restringe a participação de empresas consorciadas, porém, sem apresentar justificativa que respalde a restrição. É pacífico na doutrina, legislação e jurisprudência que, caso o órgão licitador não permita a participação de empresas em consórcio, deve apresentar forte justificativa com sólidos argumentos, uma vez que representa a diminuição da competitividade, com o estreitamento da concorrência.

Com o agravante que além de não permitir a participação em consórcio, o edital restringe a concorrência vedando a subcontratação de serviços no item 10.7 e conforme ampla jurisprudência trata-se de um erro grave que só traz malefícios para a Administração Pública.

Ora, se a Prefeitura de Morada Nova-CE não quer a participação de um maior número de empresas nesse procedimento licitatório, ela deve explicar as suas razões, de forma que a justifique ir contra os Princípios da Legalidade, Isonomia, Livre Concorrência, Moralidade, Razoabilidade, entre outros que norteiam os certames, conforme preceitua a Lei Maior – Constituição Federal de 1988, de forma contundente, em seu artigo 37.

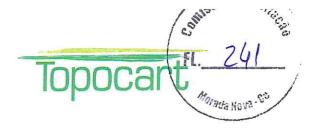
A contratação de serviços técnicos especializados de alta complexidade justifica que os profissionais e responsáveis técnicos possam unir seus esforços, habilidades e experiência de forma a garantir a fiel e correta execução do objeto a ser executado, com qualidade e eficiência.

## VI – <u>EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO</u>

Quanto à Capacidade Técnico-Profissional, o Edital em seu Item 4.3.3 exige que a empresa possua em seu quadro permanente, <u>na data da licitação</u>, profissional que será o Coordenador de Cartografia e Geoprocessamento, além de profissional na área de análise de sistemas ou programação de computadores, outro na área tributária, etc.

A exigência torna-se descabida quando isso pode representar um custo extra às empresas que ainda não estão seguras quanto ao resultado da licitação. Ou a empresa já sabe que vai vencer o certame, o que não representa lisura no procedimento, ou estará se arriscando financeiramente colocando-se em situação de expectativa de direito ao ter de arcar com todos os custos tributários, fiscais e previdenciários que significam o registro de funcionários no quadro permanente.

Uma declaração de que estes funcionários estarão em seu quadro permanente quando da contratação é o mais razoável e acertado a ser solicitado!



Trata-se de entendimento consolidado do TCU que ao invés de solicitar comprovação de vínculo dos profissionais na fase de habilitação, esta deve ser realizada apenas no momento da contratação, não configurando assim restrição da concorrência de forma desnecessária.

#### VII - RAZOABILIDADE

Desta feita, enquadrando-se, entre outros, no Princípio da Razoabilidade, o Edital deve atender aos requisitos estabelecidos em lei para que a Prefeitura possa ampliar a participação de licitantes e verificar as propostas apresentadas pelos concorrentes, com transparência e sem causar dúvidas, buscando alinhamento em relação à doutrina e jurisprudência consistentes, de forma clara, objetiva e íntegra, para atendimento à missão institucional do Município, convergindo para o controle efetivo do patrimônio público, assim como garantir à sociedade o direito de forma igualitária focado no desenvolvimento e verticalização.

A Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE negligencia o cuidado com o atendimento às normas legais ao fazer exigências que se desviam da legalidade, ferindo critérios de igualdade e competitividade, com certeza espelhados em seus Programas de Compliance, Conduta, Ética e Integridade.

### VIII - CONCLUSÃO

Para evitar o desperdício de verbas públicas, a Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE deve cancelar o Edital da Tomada de Preços nº TP-001/2022 – SEFIN, e concentrar-se nos contratos já em execução no Município.

Contudo, caso não seja este o entendi-me, para que se tenha um processo limpo, de forma que estejam presentes todas as condições legais e pertinentes aos Princípios basilares dos procedimentos licitatórios, há de se modificar o Edital.

É de perfeito conhecimento dos seguidores da Lei dos Contratos e Licitações (8.666/93), e da Carta Magna (CF 88), que as licitações devem cumprir com lisura os ditames legais nelas estabelecidos.

Quando se permite constar no Edital exigências em flagrante desrespeito à legislação, exclui-se potenciais concorrentes, pois causa inseguranças jurídicas, afrontando os princípios básicos de integridade tão buscados atualmente.

Desta forma, **IMPUGNA-SE** o Edital da Tomada de Preços nº TP-001/2022 – SEFIN, para que possam ser sanadas as falhas apontadas, a tempo de evitar a eiva da dúvida, vício, desperdício e irregularidade, com consequente prejuízo ao erário.

Pelo exposto, A Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, deve cancelar o Edital, ou, em última análise, republicá-lo alterando os **Itens 2.2.2 (ou 3.2.2), a; 4.3.3, a; 4.3.3.2 e 4.3.3.3**, de maneira que permita a ampla participação de empresas interessadas nessa licitação.

Deve cancelar processo licitatório por falhas no processo de cotação e estimativas de preços, onde **DESCUMPRIU O ART. 14 E 15 DA LEI 8.666**, conforme já argumentado nesta petição.



Assim, estarão devidamente corrigidas e sanadas as irregularidades apontadas, de forma que a lisura acompanhará a Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE, no que se refere à Tomada de Preços nº TP-001/2022 - SEFIN, resultando na melhor vantagem para o Município, conferindo segurança às empresas aptas a prosseguir dentre o respectivo certame, caso este seja levado a diante.

### IX - DO PEDIDO

Por essas razões, requer seja CANCELADO O EDITAL por ferir o devido processo legal, tanto na fase de cotação, quanto nas exigências desnecessárias que restringem a concorrência.

Ou, caso não seja este o entendimento, requer seja republicado o Edital, com as seguintes alterações:

- Seja reformado o Item 2.2.2, a, permitindo a participação de empresas em consórcio, além de renumerá-lo para 3.2.2, a;
- Seja reformado o Item 4.3.3, a para que a exigência às empresas seja na data da contratação, bastando uma declaração na data da
- Seja reformado o Item 4.3.3.2 para que a exigência às empresas seja na data da contratação, bastando uma declaração na data da
- Seja **reformado o Item 4.3.3.3** para que a exigência às empresas seja na data da contratação, bastando uma declaração na data da licitação.

Em suma, impugna-se o presente Edital para que permita sua adequação às normas legais vigentes.

Desta forma, obter-se-á amplo cumprimento da licitação, lisura e obediência aos ditames legais, evitando-se desgastes administrativos e/ou judiciais desnecessários.

Nestes Termos, Pede e espera JUSTICA!

#### TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA **E AEROLEVANTAMENTOS LTDA** CNPJ nº 26.994.285/0001-17

ALESSANDRA Assinado de forma digital por ALESSANDRA SUGAMOSTO: 2024488609 12 Dados: 2022.04.11 12:09:22-03'00'

**ALESSANDRA SUGAMOSTO** REPRESENTANTE LEGAL CREA 13.538-D/DF

MARCO ANTONIO DE ARAUJO CAPPARELLI:790231 Dados: 2022.04.11 12:16:21

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DE ARAUJO CAPPARELLI:79023126734

MARCO ANTONIO CAPPARELLI ASSESSOR JURÍDICO OAB/RJ 78.466